DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.656, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à RELSP para ampliar a capacidade diagnóstica, no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Deliberação nº 83, do Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre a adesão de laboratórios na Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais no contexto do estado de calamidade pública causada pela pandemia da Covid-19;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021 que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.598, de 08 de novembro de 2021 que aprova as diretrizes para a atualização do plano de testagem Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.604, de 08 de novembro de 2021 que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021;

- a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de Centros Colaboradores (CC),

visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede;

- a Resolução SES/MG nº 7.839, de 08 de novembro de 2021, que altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021;

- a Nota técnica COES MINAS COVID 19 nº 26, que dispõe sobre a proposta de ampliação da RELSP no contexto do enfrentamento a COVID-19;

- o tempo hábil para a habilitação dos centros colaboradores descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021 e organização dos fluxos de vigilância laboratorial realizada nesses centros;

- o aumento da circulação de pessoas no período de festas de fim de ano, férias e carnaval, eventos que podem vir a potencializar a circulação do coronavírus e influenciar no aumento pela demanda referente a realização da testagem por RT-qPCR;

- o período de sazonalidade das arboviroses, e a necessidade do fornecimento de diagnóstico qualificado, por meio do RT-qPCR conduzido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 281ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP), com objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.656, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.912, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à RELSP, por tempo determinado, com objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.656, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à RELSP para ampliar a capacidade diagnóstica, no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a manutenção das atividades nos laboratórios públicos que aderiram à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP), com objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica no enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, conforme o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 83, de 09 de setembro de 2020.

Parágrafo único - A manutenção das atividades de que trata o caput deste artigo, refere-se à realização do diagnóstico por RT-qPCR da covid-19, pelo período adicional de três meses, após o final da vigência do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e suas prorrogações, que declararam estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º - O acionamento da rede, no período disposto no art. 1º desta Resolução, fica condicionado à disponibilidade de insumos e recursos humanos para a manutenção das atividades em cada laboratório durante o período, podendo haver o fornecimento de insumos complementares por parte da SES-MG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE